



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO**

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Contratação Direta de 02 (duas) inscrições no “4º Seminário Nacional de Terceirização de Bens e Serviços”, por inexigibilidade de licitação, atendendo aos requisitos da Lei 14.133/2021.

Agosto/2023

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente termo de referência tem por objeto a contratação direta de 02 (duas) inscrições no “4º Seminário Nacional de Terceirização de Bens e Serviços”, realizado pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, CNPJ nº 10.498.974/0001-81, por inexigibilidade licitação, atendendo aos requisitos da Lei 14.133/2021 de Licitações e Contratos Administrativos e detalhamento descrito no Processo Administrativo nº 8518524-04.2023.8.06.0000.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A referida aquisição é fundamentada no princípio da inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição conforme Art. 74, III, f da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, posto que se trata de contratação de *“treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”*, considerado e descrito no referido inciso como *“(…) serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (…)”*.

Ademais, a comprovação da qualificação do profissional é fundamentada no § 3º desse mesmo artigo, visto que considera *“(…) de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”*.

No tocante ao valor do objeto, a contratação fundamenta-se no § 4º, Art. 23 da referida Lei, que dispõe que *“Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”*.

Além disso, o Art. 72 também da Lei nº 14.133/2021 determina:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, **termo de referência**, projeto básico ou projeto executivo;

II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**;

V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**;

VI - **razão da escolha do contratado**;

VII - **justificativa de preço**;

VIII - autorização da autoridade competente.” (grifo nosso)

Assim, para atender suas exigências do processo de contratação está instruído com o Documento de Formalização de Demanda (DFD); este Termo de Referência (TR), com informações sobre a estimativa de despesa, a razão da escolha do contratado e a justificativa de preço; a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

No tocante a apresentação de Estudo Técnico Preliminar (ETP), O Art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece em seu inciso I que o processo de contratação direta, o qual compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo. Nota-se que o legislador facultou a elaboração do ETP em caso de contratação por inexigibilidade. Para tanto, faz-se necessário que seja respeitado o disposto na alínea “f”, inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Considerando-se a singularidade do objeto e notória especialização da empresa, conclui-se não haver necessidade de elaboração do ETP, posto tratar-se de aquisição de serviço similar contratado com certa regularidade pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, projeto de pequeno porte e de natureza simples, envolvendo poucas variáveis e riscos, não carecer de contrato, tendo como instrumento equivalente a nota de empenho, já que a aquisição será por meio de adesão (inscrição) a curso

já formatado e ofertado no mercado, conforme o inciso IV do Art. 74 que versa: *objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento*.

Assim, os cenários para o atendimento dos resultados esperados, bem como a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas foram identificadas e analisadas nos documentos apresentados e nas contratações anteriores, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

O 4º Seminário Nacional de Terceirização de Bens e Serviços agregará relevantes conhecimentos aos servidores participantes do evento, que, além do proveito obtido através da carga horária estabelecida com renomados professores especializados, terão a possibilidade de trocar informações, vivências e boas práticas com integrantes de outros órgãos da Administração Pública. Importante destacar que a participação das servidoras no presente evento tem como objetivo a capacitação acerca da Terceirização 4.0, tema central do seminário, que visa encontrar caminhos legais e novas práticas operacionais nas quais estejam inseridas inovações que possam melhorar performance e eficiência na prestação de serviços terceirizados.

Ressalte-se, também, que as participantes podem adquirir conhecimentos valiosos sobre como implementar e gerenciar efetivamente estratégias sobre os benefícios, riscos, desafios e melhores práticas associadas à terceirização de bens e serviços, identificar as áreas mais adequadas para terceirização, resultando em melhor uso dos recursos internos, aprender acerca da tomada de decisões estratégicas informativas, considerando fatores como custos, qualidade, expertise necessária e impactos sobre a eficiência operacional. Tudo isso busca maximizar as escolhas do TJCE no diz respeito à contratação de bens e serviços terceirizados, o que pode impactar na redução de custos e melhora na prestação das soluções de trabalho.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Inscrição das servidoras Fransilvia Oliveira Paiva, matrícula 9458, Coordenadora de Acompanhamento de Contratos e Lorena Girão de Oliveira, matrícula 48743, Gerente de Contratações de Mão de Obra no 4º seminário nacional de terceirização de bens e serviços. O seminário será realizado pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil, de forma presencial na cidade de Foz do Iguaçu/PR, com carga horária total de 32 horas. Contará com palestras,

debates e painéis ministrados por especialistas na área de licitações e contratos que irão apresentar alternativas e mecanismos viáveis para contratação de serviços de forma segura e eficiente, enfrentando os desafios relacionadas ao planejamento das contratações, incluindo a necessária construção dos Estudos Técnicos Preliminares, a previsão de documentos de habilitação específicos e necessários para a boa seleção dos fornecedores de serviços, enfrentamento das principais dificuldades na elaboração e análise das planilhas de custos e formação de preços, os procedimentos fiscalizatórios mais relevantes, a aplicação do IMR, as boas práticas de gestão contratual e a busca pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro em contratos de natureza continuada, tudo isso à luz da Nova Lei de Licitações e Contratos.

5. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O Instituto Negócios Públicos é uma empresa que integra o Grupo Negócios Públicos com quase 20 anos de atuação, experiente na realização de grandes eventos e congressos, cursos e treinamentos promovidos para a atualização e aperfeiçoamento de servidores públicos responsáveis por melhorar e qualificar as atividades licitatórias e de gestão de contratos, desenvolvidas pela Administração Pública. Neste trabalho de capacitação (Ciclo de Capacitação Corporativo), o Instituto Negócios Públicos concentra seus esforços na cuidadosa eleição de temas e assuntos atualizados, seleção e exposição de professores/palestrantes conceituados pelo setor, com metodologia e material de apoio exclusivo, bem como utilização de recursos tecnológicos que auxiliam e favorecem a melhor assimilação dos conteúdos apresentados em ambientes apropriados, tendo por principais objetivos a especialização e a constante elevação dos níveis de conhecimento de seus clientes. É por estas razões que o Instituto Negócios Públicos possui um circuito de programação efetivo e diversificado para melhor atender a demanda nacional, oferecendo seus serviços em todas as regiões do País, na forma de eventos em geral.

O Diferencial do Instituto Negócios Públicos:

Os programas são elaborados a partir de necessidades atuais do setor público, sempre acompanhando as inovações legislativas; os eventos englobam aspectos gerais e práticos, conduzindo nossos clientes ao alcance de seus objetivos; a metodologia envolve exposição dialética, simulações, exercícios individualizados, dinâmicas em grupo e esclarecimento imediato de dúvidas práticas e teóricas;

- Manutenção de um núcleo de estudos permanente, tendo por objetivo a atualização de conteúdos e a busca por inovação programática e metodológica;
- Eventos com reconhecimento nacional, material de trabalho exclusivo, ministrados por profissionais devidamente capacitados, em diversas áreas do conhecimento;
- Distribuição diferenciada da carga horária, de maneira a facilitar a absorção do conteúdo;
- Experiência e confiabilidade de quem está há quase 20 anos no mercado.

O 4º seminário de terceirização de bens e serviços terá como ministrantes:

João Domingues

João Domingues é professor e Auditor Federal de Finanças e Controle no Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU, tendo chefiado a Auditoria Interna da Universidade de Brasília – UNB. Também é professor da Escola Nacional de Administração Pública – ENAP na área de contratos e terceirizações, possuindo, assim, experiência singular tanto na prática da contratação pública, quanto na docência para agentes públicos. É um dos responsáveis pelo Portal L & C, que reúne informações relevantes à temática das contratações públicas.

Flaviana Paim

Contadora formada pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Unisinos; Advogada, formada pela Universidade Luterana do Brasil – Ulbra; Pósgraduada em Auditoria e Perícia Contábil pela Faculdade Porto-Alegrense – FAPA; Sócia da Paim Contabilidade em Gravataí/RS, onde atua há mais de 13 anos com assessoria contábil e consultoria nas áreas trabalhista e tributária; Perita Contábil compromissada nas Varas Cíveis e Trabalhista da Comarca de Gravataí/RS e assistente técnica das partes em processos judiciais no Estado do Rio Grande do Sul; Professora e membro integrante do INGEP - Instituto de Gestão Pública do Estado do Rio Grande do Sul; Palestrante, facilitadora de treinamentos abertos e fechados voltados à gestão e, fiscalização de contratos terceirizados, formação de preços e planilha de custos em diversas organizações Públicas pelo país; Autora de diversos artigos publicados sobre gestão de contratos e orçamentação para contratação de serviços e coautora do Livro “Subsídios para Contratação Pública”, Editora INGEP, Porto Alegre/RS.

Thiago Bergmann

Possui graduação em Matemática pela Universidade de Brasília (2003), graduação em Ciências Contábeis pela Universidade de Brasília (2006) e mestrado em Administração pela

Universidade de Brasília (2010). Atualmente é analista judiciário – Tribunal Superior Eleitoral. Tem experiência na área de Administração, com ênfase em Ciências Contábeis.

Thiago Zagatto

Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União. Graduado em engenharia civil. Atuou como Engenheiro Orçamentista e executor de obras em empresa de construção civil. No TCU, participou como membro, coordenou e supervisionou diversas auditorias em processos licitatórios. Atualmente é Diretor de Divisão encarregada de planejar e contratar os serviços continuados para o Tribunal de Contas da União, possuindo grande experiência na elaboração de Estudos Preliminares e Termos de Referência.

Portanto, a despeito de existir no mercado alguns produtos com o mesmo propósito, qual seja o de capacitar na área de terceirização de bens e serviços, fica evidenciada a singularidade do curso ofertado pelo Instituto Negócios Públicos e a extensa e notória qualificação dos ministrantes, assim como pela plena adequação do conteúdo programático aos propósitos de capacitação dos servidores do TJCE.

6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Fundamenta-se os requisitos de habilitação e de qualificação do fornecedor a ser contratado nos documentos apresentados, tais como: proposta comercial; habilitação jurídica da empresa; certidões de regularidade do FGTS, trabalhista e fiscais; atestados de capacidade técnica, notas de prestação de serviço igual ou similar e carta de exclusividade de realização do evento.

7. ESTIMATIVA E JUSTIFICATIVA DE INVESTIMENTO

A proposta apresentada para o TJCE é no valor total de R\$ 8.980,00 (oito mil, novecentos e oitenta) para a inscrição de 02 (duas) servidoras. O investimento contempla: inscrição no seminário e acesso aos eventos presenciais em plenária, certificado digital de conclusão, material didático exclusivo impresso e almoço e coffee break.

Com o intuito de demonstrar que o preço apresentado na proposta ao TJCE é razoável com os valores de mercado, foram apresentadas notas fiscais que mostram que o preço cobrado a este Tribunal de Justiça está dentro do praticado pela empresa em relação a outros eventos de natureza similar, tal qual seminários, bem como o valor individual de inscrição consta no site apresentado a todos os interessados, conforme imagem e fonte a seguir:

O pagamento da inscrição deverá ser efetuado, em parcela única, em nome de: Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda. (CNPJ nº 10.498.974/0002-811). No seguinte banco credenciado:

Fonte: <https://negociospublicos.com.br/terceirizacao/inscricao.html>

Desta forma fica comprovada a compatibilidade e devida justificativa do investimento nesta contratação.

8. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A previsão dos recursos orçamentários é feita através de Dotação Orçamentária solicitada junto à Secretaria de Finanças do Tribunal de Justiça do Ceará.

O orçamento para capacitações em 2023 é composto por três fontes de recursos: custeio proveniente do FERMOJU – Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Judiciário, recurso do BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento e Tesouro Estadual, através de Gratificação por Exercício de Magistério – GEM.

Os eventos de capacitações externas, ou seja, que são prestados por empresas de treinamento e/ou pessoas físicas, utilizam os recursos do FERMOJU ou BID. No caso desta contratação, os recursos financeiros serão provenientes do FERMOJU, jurisdição de segundo grau, visto que a capacitação não se enquadra nos projetos custeados pelo BID junto ao PROMOJUD e por se tratar de treinamento de natureza particular, atendendo as necessidades de capacitação especializadas, não podendo ser promovido pelo próprio judiciário, pois não existem pessoas do quadro funcional que possuem esse saber. O recurso financeiro para este custeio encontra-se previsto no planejamento orçamentário 2023 estabelecido junto à Secretaria de Planejamento e Gestão do Tribunal de Justiça do Ceará, na fonte informada.

9. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O 4º seminário nacional de terceirização de bens e serviços ocorrerá no período de 06 a 09 de novembro de 2023 na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

10. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

- Responsabilizar-se pela lavratura da nota de empenho ou instrumento equivalente e suas alterações.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as o disposto nos termos de sua proposta.
- Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do serviço.
- Indicar um servidor para acompanhamento da referida contratação, designado Gestor do Termo de Contrato, ou instrumento equivalente, o qual se responsabilizará pelo atesto do serviço.
- Indicar servidor(es) da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) do TJCE, tecnicamente habilitado(s), para atuar como fiscal, nomeado(s) formalmente pela Presidente do Tribunal de Justiça, com efeitos a partir da data de publicação das respectivas portarias no DJe.
- Prestar, por meio do Gestor do Termo de Contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes aos serviços prestados que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- Fiscalizar a execução do objeto desta contratação e comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento dos serviços prestados.
- Atestar a fatura, comprovando a realização dos serviços, até 5 (cinco) dias da entrega da nota fiscal pela CONTRATADA.
- Aplicar as penalidades previstas em Lei, assegurando à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- Efetuar o pagamento nos termos estabelecidos neste documento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação.
- Fornecer os produtos conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas que viabilizaram sua contratação.

- Prestar, a qualquer momento durante a vigência da capacitação, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Fiscalização referente a um problema detectado ou ao andamento de atividades previstas.
- Comunicar, formal e imediatamente, à fiscalização todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial do objeto, sujeitar-se-á, garantida a prévia defesa, às sanções administrativas conforme abaixo descritas:

- a) ADVERTÊNCIA;
- b) MULTA aplicada da seguinte forma:
 - b.1) MULTA de 0,5% (cinco décimos por cento) referente a atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços, conforme prazo instituído no Contrato;
- c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- e) RESCISÃO, nos casos previstos em Lei.

13. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Gestão de Pessoas será o Gestor do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, que terá sua indicação devidamente oficializado por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. O Ordenador de Despesas será o Secretário de Gestão de Pessoas, conforme Portaria nº 310/2023, disponibilizada no DJe de 09 de fevereiro de 2023,

que dispõe sobre a delegação de competências administrativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

No exercício de suas atribuições fica assegurado à CONTRATANTE, sem restrições de qualquer natureza, o direito de fiscalização da execução dos serviços, bem como a todos os elementos julgados necessários as informações relacionadas com os serviços executados.

A Secretaria de Gestão de Pessoas do TJCE deverá solicitar, por meio da Coordenadoria Central de Contratos e Convênios, a aplicação, nos termos contratuais, de multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato por escrito, bem como comunicar ao Órgão Financeiro do CONTRATANTE para que proceda a dedução da(s) multa(s) de qualquer crédito da CONTRATADA, devendo ainda instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando a CONTRATADA discordar do CONTRATANTE.

As atribuições de fiscal serão absorvidas pelo Gestor do Termo de Contrato até a data de publicação da portaria de designação do(s) fiscal(is).

14. DO PAGAMENTO

- O pagamento da contratação referente ao presente objeto será efetuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo CONTRATANTE.
- O CONTRATANTE terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para atestar a nota fiscal ou fatura, contando-se esse prazo a partir do seu recebimento.
- Caso a solicitação de pagamento não seja apresentada pela CONTRATADA ou, ainda, esteja incompleta ou com falhas, os prazos para realização do pagamento serão suspensos até que sejam sanadas as pendências apontadas pelo TJCE.
- O prazo para pagamento será suspenso durante o período de indisponibilidade do sistema de pagamento do Estado do Ceará ao final de cada exercício financeiro, aproximadamente entre 20 de dezembro e 31 de janeiro do ano subsequente, cujos pagamentos serão realizados até o final da primeira quinzena do mês de fevereiro.

- O pagamento somente será efetuado após a apresentação de certidões que comprovem a regularidade da empresa com o fisco Federal, Estadual e Municipal, FGTS e débitos trabalhistas.
- Quando houver divergência entre a solicitação de pagamento apresentada e a prestação dos serviços verificada pela CONTRATANTE, a parte incontroversa poderá ser faturada ficando a parte controversa para ser discutida e compensada na fatura posterior.
- As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a Nota de Empenho.
- O Tribunal de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato da ATESTAÇÃO, caso o objeto não esteja em conformidade com as condições deste instrumento.
- Os valores da(s) NF(s)/Fatura(s) deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a CONTRATADA fazer a substituição desta(s) NF(s) / Fatura(s).

Vandalina Julião Coutinho de Alencar

Coordenadora

Coordenadoria de Educação Corporativa